

**DECRETO Nº 8.286/2017****ALTERA ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.097/2017.**

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na alínea “o”, inciso I, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo II do Decreto Municipal nº 8.097/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO II”**

CLASSE : E-15

CARGO : GUARDA MUNICIPAL

GRUPO : OPERACIONAL

**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

A Avaliação Psicológica será realizada com base na Lei nº 4.119/1962, que cria a profissão de psicólogo; no Decreto nº 53.464/1964, que regulamenta a Lei nº 4.119/1962; na Lei Federal nº 5.766/1971 que cria os Conselhos de Psicologia; na Resolução CFP nº 02/2003 e 05/2012, que define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de Testes Psicológicos; na Resolução CFP 002/2016, que Regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e Processos Seletivos de natureza pública e privada e revoga a Resolução CFP nº 001/2002; e nos Decretos Municipais 4.302/2007, 7.524/2015, 8.097/2017 e alterações.

*Decreto nº 8.286/2017*

A Avaliação Psicológica tem caráter eliminatório (APTO/INAPTO) e adotará critérios científicos objetivos.

A Avaliação Psicológica para fins de seleção de candidatos consiste em um processo sistemático de levantamento e síntese de informações, com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o desempenho das atividades inerentes ao cargo de Guarda Municipal.

O psicólogo utilizará métodos e técnicas psicológicas que possuam características e normas reconhecidas pela comunidade científica como adequadas para recursos dessa natureza, com evidências de validade para a descrição e/ou previsão dos aspectos psicológicos compatíveis com o desempenho do candidato em relação às atividades e tarefas do cargo.

A escolha dos instrumentos psicológicos pautou-se na análise conjunta por psicólogas do SESMT da Prefeitura Municipal de Varginha das atribuições e responsabilidades do cargo, incluindo a descrição detalhada das atividades do cargo, identificação dos construtos psicológicos necessários (Quadro II) e identificação de características restritivas e/ou impeditivas para o desempenho no cargo (Quadro I). Esta Avaliação Psicológica consistirá na aplicação e na análise psicométrica de testes psicológicos (de aptidão e de personalidade), autorizados a serem comercializados pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, visando a aferir se o candidato possui características psíquicas adequadas para exercer as atividades inerentes ao cargo de Guarda Municipal.

A Avaliação Psicológica será realizada por Comissão de Psicólogas do SESMT com habilitação legal na área de Psicologia que, no momento da aplicação dos Testes Psicológicos, se apresentarão, e acontecerá exclusivamente na cidade de Varginha - MG, em horário e local determinados quando da convocação do candidato.

O candidato deverá comparecer ao local determinado na convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, munido de Documento de Identidade com foto.

A Avaliação Psicológica terá duração de aproximadamente 4 (quatro) horas e constará da aplicação coletiva de entrevista individual, de instrumento expressivo e bateria de personalidade, teste de atenção e teste de inteligência.

A aplicação e correção seguirão as normas técnicas previstas nos respectivos manuais.

O questionário individual será preenchido pelo candidato e as Psicólogas Avaliadoras verificarão com cada um se há situações que possam interferir negativamente na avaliação psicológica, podendo a Comissão Avaliadora optar por não proceder a testagem naquele momento para não prejudicar negativamente o candidato. Nesse caso, o candidato retornará para Avaliação Psicológica em nova data.

A análise dos resultados a ser empreendida na Avaliação Psicológica resultará no conceito de APTO ou INAPTO.

Será considerado INAPTO o candidato que apresentar características psicológicas impeditivas ou restritivas, isolada ou cumulativamente, de acordo com os requisitos psicológicos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo, conforme Quadro abaixo.

### POSSIBILIDADES DE INAPTIDÃO DO CANDIDATO

#### (Quadro I)

Após Resultado da Análise Psicométrica	Resultado
O candidato apresentou 2 (duas) ou mais características psíquicas IMPEDITIVAS, OU	INAPTO
O candidato apresentou 1 (uma) característica psíquica IMPEDITIVA, e 2 (duas) ou mais RESTRITIVAS, OU	INAPTO
O candidato apresentou 3 (três) ou mais características psíquicas RESTRITIVAS	INAPTO

Os resultados da categorização dos percentuais das características psíquicas que concorrem para a INAPTIDÃO dos candidatos para o exercício do cargo de Guarda Municipal são:

#### a) IMPEDITIVAS:

**I** - abaixo ou acima da faixa da média: Agressividade;

**II** – acima da faixa da média: Instabilidade Emocional;

**III** – abaixo da faixa da média: Socialização.

#### b) RESTRITIVAS:

**I** - abaixo da faixa da média: Extroversão; Inteligência; Realização; Atenção.

Estará APTO para o exercício do cargo de Guarda Municipal, o candidato que NÃO incorrer em nenhuma das possibilidades apontadas no Quadro I.

Será eliminado do concurso público o candidato que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos na convocação.

A publicação do resultado da Avaliação Psicológica será feita por meio de relação nominal, constando somente os candidatos APTOS, de acordo com a Resolução do CFP 002/2016. Será assegurado ao candidato “INAPTO” conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio de entrevista devolutiva dos resultados, bem como a possibilidade de interpor recurso. De acordo com a Resolução CFP 002/2016, art. 6º, § 2 e 3, será facultado ao(à) candidato(a), e somente a este(a), conhecer os resultados da avaliação por meio de entrevista devolutiva. Será facultado ao (a) candidato (a), requerer formalmente, após entrevista devolutiva, documento resultante da avaliação psicológica – laudo psicológico. No recurso administrativo, o (a) candidato (a) poderá ser assessorado (a) ou representado (a) por psicólogo (a), devidamente inscrito (a) e ativo (a) no Conselho Regional de Psicologia e que não tenha feito parte da comissão avaliadora (Resolução CFP 002/2016). Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar qualquer parte da avaliação psicológica, tirar fotos e/ou reproduzir os testes psicológicos ou as folhas de respostas do candidato. Os candidatos considerados INAPTOS não terão seus nomes divulgados.

A inaptidão nessa fase de avaliação não pressupõe a existência de qualquer tipo de transtorno mental. Indica que o avaliado não atende, aos parâmetros exigidos para o exercício das funções de Guarda Municipal da Cidade de Varginha, não tendo nenhuma outra implicação para a vida pessoal e profissional do candidato.

Será excluído do Concurso Público o candidato que:

**a)** ausentar-se da sala de avaliação sem autorização da Comissão Avaliadora;

**b)** lançar mão de meios ilícitos;

**c)** não devolver integralmente o material recebido;

**d)** for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa não autorizada, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma.

Todo processo da Avaliação Psicológica será fiscalizado e acompanhado por um membro da Comissão do Processo Seletivo da Guarda Civil Municipal.

A relação dos candidatos considerados APTOS será publicada no site da Guarda Civil Municipal.

<b>REQUISITOS PSICOLÓGICOS – GUARDA MUNICIPAL</b> <b>(Quadro II)</b>	<b>PARÂMETRO DE NECESSIDADE</b>
ATENÇÃO: capacidade de manter a atenção em estímulos diferentes para executar duas ou mais tarefas distintas simultaneamente.	MÉDIO
ESTABILIDADE EMOCIONAL: capacidade de vivenciar sofrimento emocional, sem agir impulsivamente, mantendo a proatividade e os objetivos, minimizando as dificuldades.	MÉDIO
INTELIGÊNCIA GERAL: capacidade cognitiva de organização e reorganização de materiais para o alcance de um propósito específico.	MÉDIO
<u>SOCIALIZAÇÃO: capacidade de adaptação, confiança, deferência, compreensão, respeito e empatia com as outras pessoas e com autoridades, evitando comportamentos de risco, agressividade ou confronto com as regras sociais.</u>	MÉDIO
REALIZAÇÃO: capacidade de planejamento de ações em função de uma meta, bem como nível de organização e pontualidade, motivação para o sucesso, perseverança, competência, ponderação, empenho e comprometimento.	MÉDIO

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Varginha, 17 de julho de 2017.**

**ANTÔNIO SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDUARDO DA SILVA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CIVIL MUNICIPAL**

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.